

DISCURSO DO MINISTRO EDSON FACHIN *(versão escrita)***LANÇAMENTO DA OBRA “ORÇAMENTO REPUBLICANO E LIBERDADE IGUAL”, DE FERNANDO FACURY SCAFF e “INCENTIVOS FISCAIS ÀS EXPORTAÇÕES”, DE LUCAS BEVILACQUA**

Diante da ímpar oportunidade de diálogo entre este Supremo Tribunal Federal e o ambiente acadêmico, tenho por conveniente tecer breves considerações sobre a obra ora lançada e seu Autor. Creio ser por todos conhecido que se apresenta hoje a versão editorial da tese de titularidade na cadeira de Direito Financeiro da centenária Faculdade do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo defendida pelo Professor Doutor Fernando Facury Scaff, logrando primeiro lugar em concurso público realizado nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2017.

Conforme relata o próprio Autor nas páginas 83 a 85 do livro em questão, o cargo de Professor Titular de Direito Financeiro na Faculdade de Direito da USP, criado em 1941, consiste em honraria concedida a um seletivo grupo de seis juristas que dispensam apresentações, quais sejam, Theotônio Monteiro de Barros (1941-1971), Ruy Barbosa Nogueira (1965-1969), Antônio Roberto Sampaio Doria (1972-1991), Regis Fernandes de Oliveira (1994-2014), Heleno Taveira Torres (2014-presente) e agora Fernando Facury Scaff desde 2018, até, pelo menos, boas e profícuas décadas.

Por outro lado, os juristas desfrutam do ambiente acadêmico sabem que a história do Professor Scaff na Ciência Jurídica não é recente e não começou nos idos de 2008/2009 com seu ingresso no prestigiado quadro docente das Arcadas. É possível apontar como marco a defesa de sua tese de doutorado sobre “Responsabilidade do Estado por intervenção no domínio econômico” na própria USP em 1988, sob a hábil orientação do Professor Fábio Nusdeo, que lustros depois assim descreveu essa experiência no prefácio da obra “Crônicas de Direito Financeiro”, também do Autor: *“Tal convite sensibiliza-me duplamente: por partir de quem parte, figura sobejamente conhecida e aplaudida nos meios jurídicos-acadêmicos e, também, pelo fato de ter sido meu orientado no curso de pós-graduação e o primeiro doutor que tive a honra de preparar para a nossa querida Faculdade”*.

Portanto, Fernando Facury Scaff representa uma vida a serviço da graduação e da pós-graduação em Direito no Brasil e em toda a comunidade jurídica ítalo-ibero-americana, tendo sido eu privilegiado por poder desfrutar de sua companhia e parceria em todas as horas na Coordenação da Área de Direito na Capes. Essa experiência não passa *in albis* na tese que ora temos em mãos, pois, ao argumentar sobre os objetivos fundamentais na Constituição e o princípio republicano, especificamente quanto à redução das desigualdades regionais, à p. 218, exemplifica seu raciocínio – como sói acontecer com professores vocacionados – com a criação do primeiro doutorado em Direito fora do eixo Sul-Sudeste na década de 90 do século passado na Universidade Federal de Pernambuco, sob a coordenação de João Maurício Adeodato e Ivo Dantas, sendo registrada a participação direta do Autor nessa experiência na condição de professor visitante, cujo vínculo também remanesce na Universidade Federal do Pará desde 1988.

A título de prova de generosidade do professor Fernando Facury Scaff e de personificação convicta da regra de ouro da convivência humana (“tratar o outro como seu igual”), apresenta-se também nesta oportunidade a original obra “Incentivos Fiscais às Exportações”, de Lucas Bevilacqua, resultante de sua tese de doutoramento, sob a cuidadosa orientação de Scaff. Ao debruçar-se sobre as normas jurídicas

que regem a tributação interna e internacional do comércio exterior, o professor Lucas aponta um novo limiar de inquietações e responsabilidades dirigidas a um país que pretende inserir-se na cadeia global de produção de bens e serviços. Logo, adota na obra o mesmo brilhantismo que emprega em suas funções de Procurador do Estado de Goiás e Conselheiro Administrativo de Recursos Fiscais.

Em relação à obra “Orçamento Republicano e Liberdade Igual”, trata-se de construção jurídica de muita originalidade, sofisticação e fôlego acadêmico, haja vista que se propõe a estudar a república sob o prisma financeiro. Assim, como dito por Scaff, “[o] ponto central é saber de quem se arrecada, com quem se gasta e quem comanda esse processo”. Reposiciona-se, portanto, o lugar do direito financeiro no universo das ciências sociais aplicadas, uma vez que os conflitos sociais vertidos na gramática constitucional são intimamente dependentes da questão jusfinanceira basilar, isto é, de “como o Estado arrecada, reparte, gasta e se endivida, e como isso é organizado e controlado, visando a consecução dos objetivos constitucionais”.

Noutro giro, república é uma ideia que acompanha a humanidade desde priscas eras, como elucidava Fernando Scaff, possuindo conteúdo jurídico haurido da Constituição de 1988 no contexto da realidade brasileira. Diferencia-se, porém, de democracia, conceito muito mais explorado na literatura jurídica que, embora muito relevante, não basta por si só para criarmos as condições de possibilidade de uma sociedade mais livre, justa e igualitária.

Logo, necessitamos de um Estado Democrático e Republicano de Direito desde a Independência do Brasil e agora mais do que nunca. Por isso, não poderia ter sido mais feliz o Autor ao compreender o significado de república por quatro conceitos-chave: bem comum, coisa pública e função, direitos fundamentais e juridicidade na formulação e na aplicação da lei.

Com base nesses ideais, Fernando Facury Scaff içou pilares das noções de orçamento republicano, liberdade igual e a liberdade do legislador orçamentário, ideais que serão investigados e desenvolvidos em um novo campo que o Autor nos convida a explorar. Em suas próprias palavras, permeia metodologicamente toda a obra “a ideia de congregar esforços na criação de uma ampla área de concentração de estudos jurídicos sobre a correlação entre o direito financeiro, o princípio republicano e os direitos fundamentais.”

Leio pequeno trecho de sua obra, um verdadeiro *capolavoro*, às fls 268-270:

“Observada a realidade de cada país, o orçamento pode ser tendencialmente mais republicano se cumprir uma verdadeira função distributiva, visando reduzir as desigualdades sociais. Daí que a posição justa, sob uma ótica republicana, será a de um sistema orçamentário que estiver mais próximo de arrecadar primordialmente dos mais ricos e gastar primordialmente com os que mais necessitam. Aqui se caracterizará o princípio republicano no âmbito financeiro, isto é, o orçamento republicano, pois os recursos públicos (coisa pública) estarão sendo usados em prol do bem comum, aumentando o grau de liberdade igual, em prol de maior isonomia entre as pessoas.

(...)

Observe-se que isso também vale para a repartição territorial das riquezas, síntese do federalismo fiscal, pois, se houver maior arrecadação das regiões mais pobres para realizar primordialmente gastos públicos nas regiões mais ricas, estar-se-á defronte de

um orçamento oligárquico; de outra banda, se houver maior arrecadação nas regiões mais ricas para primordialmente realizar gastos nas regiões mais pobres do país, estar-se-á diante de um orçamento republicano.”

Boas leituras e bom evento a todos!

(BSB, STF, 21 de novembro de 2018)